

A Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 31.01.2020 (divulgada no dia 30.01.2020).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, com início às 08h30min e término às 11h30min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, em férias regimentais) e Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão (Portaria TRT/SEGP-3982/2019/Vacância).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Valdir da Silva Pereira.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e, inicialmente, parabenizou, na pessoa do Exmo. Desembargador Presidente Marcus Moura Ferreira, toda a administração atual deste Tribunal pela seriedade, pelo profissionalismo, pelo compromisso ético com que cumpriu a missão de administrar neste biênio que se encerra em 31 de dezembro de 2019. Destacou que seria desnecessária citar as qualidades de cada um dos integrantes da administração, apresentando sinceras homenagens e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prol da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, ou mesmo do Poder Judiciário Trabalhista.

Na sequência, destacou sua Excelência a expectativa concreta de que a administração que se iniciará a partir de 1o. de janeiro de 2020, encabeçada pelo Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, como Presidente, Exmo. Desembargador Fernando Rios

Netos, como Primeiro Vice-Presidente, Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler, como Segunda Vice-Presidente, Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, como Corregedora, e Exma. Maristela Iris da Silva Malheiros, como Vice-Corregedora, também deixará, ao final do mandato, um legado positivo para Justiça do Trabalho.

Pela ordem, a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão registrou voto de pesar pelo falecimento da Exma. Juíza do Trabalho aposentada Terezinha Barbieri.

Aderiram aos registros os demais magistrados e o procurador do trabalho, determinando Sua Excelência o Presidente a expedição de ofício à família da Exma. Juíza Terezinha Barbieri.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00454-2015-184-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de AINO A HADASSA GUIMARAES SABINO

00604-2010-153-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de FABIANA MONTEIRO SANTIAGO CARDOSO e não provido

01026-2014-019-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ALEXSANDRO RODRIGUES DE SOUZA

01102-2014-139-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de JONATAN FILIPE DIAS PRADOS DA SILVA e não provido

01190-2014-139-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de KARINE REGINA EDUWIRGES

01846-2010-137-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e não provido

02627-2013-004-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de KARINA E SILVA e não provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Em cumprimento ao Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno foi eleito para presidir a Nona Turma no biênio 2020/2022.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente.

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad
referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº RORSum-0010571-84.2019.5.03.0186

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIDA DE BARROS(OAB: 129865/MG)
ADVOGADO	ALINE SALDANHA BOTELHO(OAB: 153559/MG)
ADVOGADO	SIMONE TORRES DA ROCHA(OAB: 156275/MG)
ADVOGADO	MARCOS MODESTO DA SILVA(OAB: 63472/MG)
RECORRENTE	RAFAELA BARCELOS MIRANDA
ADVOGADO	AUGUSTO LYSEI(OAB: 120624/MG)
RECORRIDO	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIDA DE BARROS(OAB: 129865/MG)
ADVOGADO	ALINE SALDANHA BOTELHO(OAB: 153559/MG)
ADVOGADO	SIMONE TORRES DA ROCHA(OAB: 156275/MG)
ADVOGADO	MARCOS MODESTO DA SILVA(OAB: 63472/MG)
RECORRIDO	RAFAELA BARCELOS MIRANDA
ADVOGADO	AUGUSTO LYSEI(OAB: 120624/MG)
PERITO	MARLON GATTI

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAELA BARCELOS MIRANDA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada Caixa Escolar da Escola Municipal Joaquim dos Santos nas fls. 288/289 em face da decisão monocrática de fls. 285/286, que indeferiu à justiça gratuita à reclamada e concedeu-lhe prazo para regularização do preparo.

Os embargos de declaração são cabíveis diante de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida pelo juízo ou órgão julgador, nos termos do que preceitua o art. 897-A da CLT e 1.022 do NCP. Contudo, não se vislumbra vício na decisão embargada.

Na verdade, a simples leitura da peça de embargos revela que a parte ré demonstra seu inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável, contudo, não se prestam os embargos para revolver matéria já decidida.

Os benefícios da justiça gratuita foram indeferidos à reclamada ao fundamento de que a Caixa Escolar da Escola Municipal Joaquim

dos Santos não colacionou aos autos documento hábil a comprovar a impossibilidade financeira para fazer frente aos custos do processo (art. 790, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/17), na verdade, nenhum documento foi juntado com essa finalidade.

Quanto ao documento anexado juntamente com a peça de embargos de declaração nas fls. 290/302, estes não são servem e não são suficientes para convencer o juízo de que a empresa não possa arcar com os custos do processo sem prejuízo do seu funcionamento.

Em nada faz alterar este entendimento, as repetidas alegações estampadas agora também nos embargos de declaração de que a ré é uma associação sem fins econômicos.

O simples fato de ser entidade sem fins lucrativos não garante a concessão da gratuidade judiciária de forma automática, baseado neste único e simples fundamento.

Por fim, cumpre frisar que não existe violação ao art. 5º da Constituição Federal incisos XXXV e LXXIV, afinal, a parte pôde se defender no processo sem em nenhum impedimento, mas apenas pode vir a sofrer consequência processual, prevista em lei, por não comprovar o recolhimento das custas e do depósito recursal, condição para conhecimento do seu recurso, quando a justiça gratuita lhe é negada.

É o que se esclarece.

P.I.

BELO HORIZONTE, 29 de Janeiro de 2020.

Rodrigo Ribeiro Bueno

Desembargador(a) do Trabalho

Decisão Monocrática

Processo Nº RORSum-0010571-84.2019.5.03.0186

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA CLAUDIA GUIDA DE BARROS(OAB: 129865/MG)
ADVOGADO	ALINE SALDANHA BOTELHO(OAB: 153559/MG)